

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 2024.

EMENDA DE PLENÁRIO N° de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA nº de 2024.

Acrescenta-se ao ANEXO IX - PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

7	PROTETORES SOLARES	3304.99.90
---	--------------------	------------

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de protetores solares é essencial para ampliar o acesso da população a esses produtos, que são fundamentais para a prevenção do câncer de pele e para o cuidado de pessoas com condições médicas como o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

O câncer de pele, neoplasia mais prevalente no mundo, apresenta números alarmantes no Brasil. De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), estima-se que 33% dos diagnósticos oncológicos são dessa doença, com aproximadamente 185 mil novos casos anuais. Como uma das ações preventivas, o Ministério da Saúde reconhece a importância do uso de protetores solares com FPS 15 ou superior na prevenção do câncer de pele, especialmente para trabalhadores expostos ao sol.

Estudos do INCA também revelam que quanto maior a renda familiar, menor é a mortalidade por câncer maligno de pele, enquanto famílias com renda inferior a 1/2 ou 1/4 de salário-mínimo apresentam maior mortalidade por essa neoplasia. Isso indica desigualdade no acesso a um dos principais instrumentos de prevenção devido ao custo e à ausência de informações.

É importante também mencionar a aprovação pelo Congresso no último ano da Lei nº 14.539/23, que instituiu a Campanha Nacional de Prevenção da



Exposição Indevida ao Sol. O texto aprovado pelo Parlamento de minha autoria, prevê a implementação de medidas para possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar.

A Reforma Tributária, portanto, representa uma oportunidade única para efetivamente endereçar e promover essa Política de saúde pública. Ao incluir os protetores solares no texto da reforma tributária, estaremos facilitando o acesso a esses produtos indispensáveis para a prevenção de doenças graves e para o cuidado de pacientes com LES, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida e redução de gastos com tratamentos médicos futuros.

A inclusão dos protetores solares neste benefício fiscal não só promoverá a saúde pública, reduzindo a incidência do câncer mais comum no mundo e o tratamento de uma doença grave, mas também alinhará o projeto de regulamentação da Reforma Tributária com os princípios de equidade e justiça social, garantindo que todos os brasileiros, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a meios eficazes de prevenção de doenças.

Diante do exposto, reitero a importância da consideração desta justificativa pelos nobres pares desta Casa, confiando na sensibilidade e no compromisso com o interesse público no tocante à condução responsável e criteriosa das políticas fiscais e legislativas.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



* C D 2 4 8 5 8 1 6 6 6 6 9 0 0 *